



PROCESSO N.º : 2023001806
INTERESSADO : MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ASSUNTO : Altera a Resolução n. 1.779, de 18 de abril de 2023, que dispõe sobre o controle de frequência dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e a Resolução n. 1073, de 10 de outubro de 2001 que dispõe sobre o Regulamento Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de resolução, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que altera a Resolução n. 1.779, de 18 de abril de 2023, que dispõe sobre o controle de frequência dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e a Resolução n. 1073, de 10 de outubro de 2001 que dispõe sobre o Regulamento Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Segundo consta da justificativa, o presente projeto de resolução altera a Resolução nº 1.779, de 18 de abril de 2023, para alterar a jornada de trabalho de servidor efetivo que exerça função especial de confiança para 40 horas semanais, sem a jornada diária, além dos Diretores, Secretários, Procurador-Geral, Assessores, Chefes de Seção, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, servidores efetivos que percebam gratificação pelo exercício de função especial de confiança, Secretários de Comissão Permanente e servidores efetivos de outros órgãos públicos, à disposição da Assembleia Legislativa, que exerçam cargos em comissão submetem-se à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, da mesma forma dos demais servidores que fazem 30 horas semanais.

Também se pretende alterar a redação do art. 6º que trata dos Policiais legislativos para possibilitar o regime de escala em horários ininterruptos, uma vez que estes servidores estavam sujeitos às mesmas regras daqueles que tem função especial de confiança. Também pretende-se revogar a nova redação do parágrafo único do art. 31-B referente à Secretaria de Cerimonial.

No caso do art. 8º, para estipular que todos os servidores estão sujeitos à prova de pontualidade e frequência, incluindo Secretários, Secretários Adjuntos, Assessores

Técnicos, Assessores Adjuntos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Chefes de Seção, Secretários de Comissão Técnica Permanente, excetuando-se os Diretores, Diretores Adjuntos além dos servidores pertencentes a categorias que por lei ou decisão judicial estejam dispensados do registro de ponto, como os Procuradores da Assembleia, ainda que ocupantes de cargo de provimento em comissão. Os parágrafos abrem possibilidade de isenção do controle de frequência para até 2 ocupantes dos referidos cargos sob a responsabilidade do Diretor a quem forem subordinados e para o Diretor-Geral de até 3.

No tocante ao art. 9º, § 3º, a alteração se dará para alterar o registro de frequência para duas vezes ao dia, no início e fim do expediente. A alteração do art. 31-B, por sua vez ocorrerá para que os servidores da Secretaria do Cerimonial e Assessoria Adjunta de Cerimonial tenham sua frequência atestada e justificada pelo chefe imediato mediante justificativa no próprio espelho de ponto por reconhecimento facial.

Em decorrência dessas alterações será necessário ainda alterar a Resolução 1073/2001 nos artigos que tratam da jornada de trabalho., que passa a ser de 40 horas semanais e do registro de frequência pelo sistema eletrônico para os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior.

Essa é a síntese da proposição em análise.

A alínea "f" do inciso I do art. 45 do Regimento Interno desta Casa Legislativa define ser da iniciativa privativa da Mesa Diretora os projetos de resolução referentes aos servidores da Secretaria.

Com efeito, constata-se que a proposição em pauta segue a norma regimental que fixa a iniciativa privativa da Mesa Diretora desta Casa nos assuntos pertinentes ao regime jurídico dos servidores deste Poder e sua correspondente organização administrativa.

Infere-se, ainda, que a normatização ora proposta para o tema é totalmente compatível com o sistema constitucional vigente, não apresentando qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a sua aprovação. No mérito, verifica-se que as alterações são adequadas para garantir o funcionamento eficiente desta Casa Legislativa e proporcionar um ambiente de trabalho saudável e produtivo.



Isto posto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2023.



Deputado Coronel Adailton
Relator

Amm